

como daquelas não representadas na referida comissão, pelo que se pode concluir que o Plano está em conformidade com os planos de iniciativa da administração central, nomeadamente com o PROTALI.

O PDM foi elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 208/82, de 26 de Maio; contudo, do ponto de vista formal, está em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, ao abrigo do qual será ratificado.

Relativamente às propostas de delimitação da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional, a comissão técnica apreciou os estudos apresentados e ponderou sobre as propostas de desafectação de algumas áreas da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional para expansão urbana, devidamente justificadas, tendo as mesmas merecido a aceitação das entidades, pelo que se emitiu parecer favorável.

A proposta final de delimitação da Reserva Agrícola Nacional foi aprovada pela Comissão Regional da Reserva Agrícola Nacional em 27 de Junho de 1995.

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional, após aceitação por parte da comissão técnica, foi submetida à aprovação da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, sendo aprovada em 26 de Julho de 1995, com os seguintes condicionamentos:

A não exclusão de áreas da Reserva Ecológica Nacional das áreas de desenvolvimento turístico (ADTs) cartografadas na planta de ordenamento e de condicionantes;

Da delimitação dos espaços turísticos existentes — Tróia e Fontainhas — deverão ser retirados o campo de golfe e os parques de campismo, mantendo-se os mesmos na Reserva Ecológica Nacional.

Quando às demais servidões, considerou-se que na elaboração do PDM foram contempladas as existentes no concelho até a presente data.

7 — Conformidade com os princípios gerais da disciplina do ordenamento do território:

A comissão técnica de acompanhamento considerou que o Plano se conforma com as disposições legais e regulamentares em vigor e está em conformidade com as regras consagradas no PROTALI, encontrando-se os respectivos estudos finais correctamente estruturados no que concerne ao planeamento urbanístico e ao ordenamento do território concelhio.

Em simultâneo, verifica-se a elaboração de estudos específicos para o território concelhio ou supraconcelhio, como o Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico de Tróia e o Plano de Ordenamento da Zona Costeira Sado-Sines, devidamente articulados entre si.

8 — Conclusão:

A comissão técnica entende ser necessária a rectificação do estudo com base neste parecer, no parecer-síntese n.º 124, emitido pela Comissão Permanente de Acompanhamento dos Planos Directores Municipais em 10 de Julho de 1995, e o resultado do inquérito público, antes de o Plano ser enviado para aprovação pela Assembleia Municipal.

Para os devidos efeitos, a comissão técnica anexa a este parecer final uma cópia do parecer-síntese acima referido, bem como dos pareceres emitidos pelas entidades consultadas.

Antes de serem submetidos à aprovação da Assembleia Municipal, os elementos fundamentais do Plano deverão ser submetidos à comissão técnica para verificação.

Pelo acompanhamento efectuado e ajustamentos realizados ao longo do processo, a comissão técnica considera que o PDM de Grândola poderá ser ratificado na totalidade.

Évora, 3 de Agosto de 1995. — A Comissão Técnica: *Marco Aurélio de Carvalho Andrade* (CCRA/DROT) — *Margarida Cancela d'Abreu* (CCRA/DROT) — *Hipólito Bettencourt* (DGOTDU) — *António da Cunha Lucas* (JAE/DEDS) — *José Corrêa Guedes* (DGT) — *Ana Cristina Martins* (DRARNA).

203954601

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 24380/2010

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 25 de Outubro de 2010, no uso da competências para o efeito, foi renovada, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 23.º e artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e artigo 9.º-B do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, a comissão de serviço da Chefe da Divisão de Empreitadas — *Maria Fernanda Fernandes Castro*, com efeitos a 01 de Fevereiro de 2011, inclusive.

Paços do Concelho de Guimarães, 28 de Outubro de 2010. — O Vereador de Recursos Humanos (por delegação de competências conforme despacho datado de 29/10/2009), *Dr. José Augusto Ferreira Araújo*.
303933006

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 24381/2010

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 25 de Outubro de 2010, com Joana Catarina Vilas Cotovio Nunes de Oliveira e Joana Cardoso Marques dos Santos, para a ocupação de postos de trabalho na categoria de Técnico Superior da carreira Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única no seguimento de procedimento concursal comum, publicado no *Diário da República*, 2.ª Serie, n.º 78, de 22 de Abril de 2010, através do Aviso n.º 8110/2010.

Paços do Município de Loures, 28 de Outubro de 2010. — Por delegação de competências da Vereadora do Departamento de Recursos Humanos, o Director de Departamento, *Carlos Santos*.

303954901

MUNICÍPIO DA MAIA

Aviso n.º 24382/2010

Engenheiro António Gonçalves Bragança Fernandes, Presidente da Câmara Municipal da Maia:

Torna público, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo que, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, consubstanciada com o n.º 1 do artigo 3.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a última redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, a Câmara Municipal, na sua reunião de 21 de Outubro de 2010, deliberou submeter à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República* a proposta de Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho da Maia (RMUE).

Para o efeito, a proposta de revisão do regulamento encontra-se disponível para consulta na Divisão de Planeamento Territorial, Urbanístico e Projectos, sita no 15.º piso da Torre do Lidador da Câmara Municipal da Maia, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, bem como na página da internet da Câmara Municipal, em www.cm-maia.pt.

As observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento serão apresentados mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, requerimento esse a ser entregue no Gabinete Municipal de Atendimento ou remetido por correio registado ou ainda através da submissão electrónica no sítio da Internet.

Para constar se publica o presente aviso no *Diário da República*, sendo ainda afixados nos lugares de estilo outros de igual teor.

2 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes*.

Proposta de Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho da Maia

Nota justificativa

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios aprovam regulamentos municipais de urbanização e edificação.

O Município da Maia possui o seu Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em vigor desde meados de 2004, regulamento esse que teve como objectivo fundamental conjugar, num só regulamento, um conjunto de matérias directamente relacionadas com a gestão urbanística, desenvolvendo uma disciplina de orientação a todos os promotores, e, inclusive, à actividade da própria Câmara, no sentido da promoção da excelência do ambiente urbano no Município da Maia.

Volvidos que estão cerca de seis anos sobre o início de vigência do referido regulamento e após uma ligeira alteração ao mesmo ocorrida em 2008, a experiência colhida leva-nos à necessidade de introduzir diversas alterações a algumas das disposições contidas naquele documento e as sucessivas alterações efectuadas ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e consequente necessidade de adaptação, levam-nos a propor uma revisão do regulamento.